Cancelamento de autorização para instalação e funcionamento de sociedade empresarial estrangeira
(Instrução Normativa nº 25/2014)

Em vigor desde 11 de setembro de 2014, a Instrução Normativa nº 25, de 10 de setembro do mesmo ano, editada pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI, da Secretaria de Racionalização e Simplificação Departamento de Registro Empresarial e Integração, da Secretaria da Micro e Pequena Empresa, altera a norma que dispõe sobre os pedidos de autorização para nacionalização ou instalação de filial, agência, sucursal ou estabelecimento no país, por sociedade empresária estrangeira.

Esta norma determina que, na hipótese de solicitação de cancelamento de autorização para instalação e funcionamento da filial, sucursal, agência ou estabelecimento, a sociedade estrangeira deverá apresentar, além dos documentos referidos nos incisos I e III do art. 7º da Instrução Normativa nº 7, de 5 de dezembro de 2013, somente o ato de liberação sobre o cancelamento.